

ajuntala, e conduzila para o serviço necessario; entrando nas ditas Esquadras toda a pessoa capaz de tomar as Armas, sem distincão de cõr, ou qualidade de pessoa; porem se advertirá que depois de conduzidos ao campo dos exercicios, só então no dito campo separará os Nobres dos que o não forem na forma do seu Regimento. E feito isto, avizará para se passarem as mostras. Deos G.º a Vm.º S. Paulo 27 de Julho de 1767. — *Dom Luiz Antonio de Souza*. — S.º Cap.º-mór da Villa de. . . .

N. 11

Ill.º e Ex.º Sr.º: — Em observancia da Real Ordem de S. Mag.º que Deos G.º de 22 de Julho de 1766, em que me ordena forma logo na Praça de Santos hum Regimento de Infantaria, composto dos Officiaes, e numero de pessoas declarado no Mappa que veyo junto a mesma Real Ordem, assignada pelo Ill.º e Ex.º Sr.º Francisco Xavier de Mendonça Furtado, procurey com todo o disvello prover-me de Soldados capazes para formar o dito Regimento, e re-encher os velhos a que se devia dar bayxa conforme a V. Ex.ª expuz nas Relações junto a conta de 23 de Agosto de 1765.

E porque a difficuldade de introduzir gente boa na dita Tropa paga, e a falta de renda desta Provedoria para se poder pagar hum Regimento me embaraçavão, procedi lentamente té a chegada das duas Companhias, que se achavão destacadas na Fronteira do R.º grande.

Logo que as ditas duas Companhias forão destacadas para aquella Fronteira, houve ordem se reencharem as Companhias que ficarão com o mesmo numero de praças, que dellas se tinham extrahido, de que rezultou, que depois de recolhidas outravez



do Rio Grande as mesmas Companhias a sua Praça por ordem que tiverão, ficarão todos os Soldados desta sorte excedendo muito o numero das ordens, e foi preciso fazer a reforma. Esta se executou lançando fora todos os Soldados velhos, e inuteis por achaques que se acharão entre toda a Tropa, deixando somente os mossos mais robustos, e de melhor figura, dos quaes formei de novo sete companhias, acrescentando as seis, que já havião d'antes, mais huma conforme a Ordem de S. Mag.^o que Deos Guarde.

Porem como as rendas desta Provedoria, emquanto não crescem mais, se não achão ainda em estado de poderem satisfazer todos os soldos correspondentes as sessenta Praças, que devia ter cada huma das Companhias, conforme a Real Ordem de S. Mag.^o que Deos G.^{de} me determina, reguley as sobreditas sete Companhias somente de quarenta Praças cada huma, ficando desta sorte reduzido todo o corpo das sete Companhias ao mesmo numero antigo de Soldados que havia, para que o gasto, que se precisa fazer com elles não exceda as possibilidades desta Provedoria, em a qual só crescem de novo os soldos dos Officiaes da nova Companhia, que se acrescenta, ficando por este modo não só mais bem servida a Praça com o mayor numero de Officiaes para os diferentes destacamentos que deve fornecer para as novas Fortalezas que se acrescentão, mas tãobem formado com mayor regularidade o Regimento, e apto para se lhe poder com facilidade acrescentar o mayor numero de Soldados a todo o tempo que a necessidade o pedir, e a proporção da facultade que as rendas da Provedoria forem alcançando no augmento, que se lhe procura.

Heyde estimar que esta minha disposição seja conforme ao parecer de V. Ex.^a, porque nas circumstancias em que me acho pela falta de meys desta Provedoria, me pareceo ser o modo mais applicavel



me devia dar execução a referida Real Ordem de S. Mag.^e que Deos G.^o e a V. Ex.^a S. Paulo 6 de Fevereiro de 1768. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras.
— *Dom Luiz Antonio de Souza.*

N. 12

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr': — Entre os Soldados incapazes a que dei bayxa se achavão alguns, que tendo sentado Praça por força, sendo rapazes, se achavão hoje envelhecidos na Tropa com trinta annos, e mais, com Campanhas de Missões, e Rio grande, e estando em annos se achavão sem terem aprendido officios, e sem modo algum de ganhar a vida.

Este exemplo mostra claramente o quanto hé util que os Soldados se não deixem apodrecer nas companhias, mas que passados dês annos de Praça ao mais se reclutem logo, porque assim estão sempre as Tropas frescas, e dês annos são suficientes para hum soldado ser veterano.

Porem como hera necessario dar Remedio, e lançar fora estes velhos para renovar a Tropa com gente mozza, e me não achava com ordem de S. Mag.^e que Deos G.^o, que me dêsse poder para reformar os inveterados no serviço, com tudo parecendo-me que não será do dezagrado do mesmo Senhor, nem desconforme do Real Animo, que depois de o terem servido estes pobres Soldados toda a sua vida se despedissem velhos e cançados com bayxa redonda, ficando redduzidos ao miseravel estado de viverem de esmollas de outros pobres, ou perecerem de fome, tomey o expediente de deixar em cada huma das Companhias as Praças vagas que fossem necessarias para se dar huma praça a cada dous Soldados velhos, ficando reformados com meyo soldo, e repartidos pelos Fortes para ajudar o serviço dos outros novos, e

